

Impacta S.A. Indústria e Comércio

CNPJ/MF n.º 61.194.494/0001-87 - NIRE 35.300.032.233

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 02 de Abril de 2024

Data, Horário e Local: Realizada no dia 02 de abril de 2024, às 10h, na sede da Impacta S.A. Indústria e Comércio, no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, na Avenida Jordano Mendes, 1.400, CEP 07776-015, inscrita no CNPJ/MF sob o nº - 61.194.494/0001-87 ("Companhia"), com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº - 35.300.032.233 ("Estatuto Social"). **Convocação:** Dispensada a convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º e artigo 133, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de acionistas. Presentes também os diretores. **Mesa:** Assumiu a mesa dos trabalhos o Presidente do Conselho, Sr. Paulo Eric Haegler, que convidou para secretariá-lo o Sr. Pierre Charles Frolicher. **Ordem do Dia:** Aberta a sessão, declarou o Sr. Presidente da Mesa que, nesta reunião, serão deliberadas as seguintes matérias: (i) tomada de contas dos administradores e exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras da sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2023, foram publicadas nos jornais "Gazeta de SP - Impresso" e "Gazeta de SP - Digital", na edição do dia 29 de março de 2024; (ii) eleição do Conselho de Administração da Sociedade; (iii) eleição dos Conselheiros para ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração; (iv) definição da remuneração global anual dos Conselheiros; (v) definição da diária a ser recebida pelos Conselheiros. Confirmado que os acionistas não recebem diária por trabalhos extras; (vi) definição da remuneração global anual dos Diretores Estatutários; (vii) definição quanto ao saldo disponível de juros sobre o capital próprio; (viii) atualização dos valores previsto nos itens "l" e "q" do art. 16º do Estatuto; (ix) consolidação do Estatuto Social. **Deliberações:** Apreciada a matéria apontada na ordem do dia, foi deliberado, por unanimidade, o quanto segue: (i) observado o disposto em Lei, foram aprovados o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2023; (ii) para compor o Conselho de Administração da Sociedade, foram eleitos pela unanimidade dos Acionistas, os(as) senhores(as); **Paulo Eric Haegler**, brasileiro, casado, economista, portador do RG No. 13.129.645-0, inscrito no CPF/MF sob o No. 089.017.998-04, com endereço profissional na Rua Manoel Cremonesi, No. 1, Jardim Belita, cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo; **Ines Maria Specker**, suíça, solteira, passaporte tipo PM, código CHE, número X4420101, domiciliada e residente em Gerenstrasse, 5, 8712 - Stafa, Suíça; **Christoph Oliver Schwarzenbach**, suíço, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF 229.204.488-97, domiciliado em Pflugsteinstrasse, 66, 8703 - Erlenbach, Suíça; **Christina Beatrice Simonini**, brasileira, casada, antiquária, portadora do RG 13.129.646-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 141.860.548-43, domiciliada e residente em Lavaterstrasse, 56, 8002, Zurich, Suíça; **Pedro Paulo De Campos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 300.624.454-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.776.450-68, com endereço profissional na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, 15º andar, São Paulo, Estado de São Paulo; **Pierre Charles Frolicher**, suíço, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.112.109-30, portador do RNE nº V-213963R, domiciliado na Praça Silvio de Almeida, 84, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **Robert Henri Naville**, suíço, casado, engenheiro, passaporte tipo PA, código CHE, número F1498512, domiciliado em Binzingerstrasse 104, CH-8707 Uetikon am See, Suíça. Os Conselheiros eleitos foram devidamente empossados nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, e neles permanecerão pelo prazo de 01 (um) ano, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2025, limitado à 30/04/2025; (iii) foi reeleito o Sr. Paulo Eric Haegler, acima qualificado, para ocupar o cargo de Presidente deste Conselho de Administração e ainda eleito o Sr. Christoph Oliver Schwarzenbach, acima qualificado, para o cargo de Vice-Presidente deste Conselho, e neles permanecerão pelo prazo de 1 ano, até a próxima reunião de Conselho de Administração, a ser realizada no ano de 2025, limitado à 30/04/2025; (iv) aprovada a remuneração global anual a ser recebida pelos Conselheiros, no presente mandato, a qual não superará o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), cuja distribuição será definida pelo Conselho de Administração, contemplando a remuneração mensal do Presidente de Conselho e Conselheiros; (v) aprovado as diárias recebidas por conselheiros, sendo mantido o valor equivalente à US\$ 661,50 (seiscentos e sessenta e um dólares e cinquenta centavos); (vi) aprovado o limite de remuneração global anual a ser recebida pelos Diretores, a qual não superará o montante de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais); (vii) foi decidido que referente ao saldo disponível de juros sobre o capital próprio, no montante de R\$ 5.240.356,85 (Cinco milhões, duzentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), aguardar até julho de 2024 para tomada de decisão, ficando o saldo retido para pagamentos futuros a ser recomendado pelo Conselho de Administração e deliberado pela Assembleia Geral; (viii) aprovada a atualização dos valores previstos nos itens "l" e "q" do art. 16º do Estatuto pelo IPCA acumulado de 4,62% referente ao período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023; (ix) Por fim, resolvem os Acionistas publicar a consolidação do Estatuto Social na forma constante do Anexo I da presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que foi por todos os presentes lida, achada conforme e assinada. Presidente: Paulo Eric Haegler, Secretário: Pierre Charles Frolicher; Acionistas: Impactub AG p.p. Pierre Charles Frolicher, Tupacta AG p.p. Pierre Charles Frolicher, Brasilimp AG p.p. Pierre Charles Frolicher, Paulo Eric Haegler, Imulkar S.A. p.p. Paulo Eric Haegler, Maya Adelina Haegler p.p. Paulo Eric Haegler. JUCESP nº 222.812/24-2 em 13/6/24. Maria Christina Frei - Secretária-Geral. **Estatuto Social: Capítulo I - Da Denominação, Objeto, Sede, Duração: Art. 1º -** A Sociedade **Impacta S.A.** Indústria e Comércio reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas celebrado em 27 de março de 2019 e arquivado na sede da Sociedade, e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores. **Art. 2º -** A Sociedade tem por objeto a indústria e comércio de artefatos de metal e artefatos de matéria plástica, principalmente de recipientes de corpos metálicos ou plásticos, a importação e exportação de tais artigos e atividades industriais e comerciais nos ramos correlatos, inclusive prestação de serviços, podendo participar em outras sociedades. **Art. 3º -** A Sociedade tem sua sede na Avenida Jordano Mendes, 1400, no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, podendo estabelecer filiais, escritórios, depósitos, armazéns e sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Art. 4º -** A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do capital e das ações. Artigo 5º -** O Capital Social é de R\$ 64.344.971,26 (sessenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais, e vinte e seis centavos), dividido em 1.297.967 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil e novecentos e sessenta e sete) ações ordinárias, no valor nominal de R\$ 49,57 (quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) cada ação. **Parágrafo único -** As ações são ordinárias nominativas. **Art. 6º -** Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo permitido o uso do voto múltiplo nos termos e nas condições prescritas pela legislação em vigor. **Capítulo III - Da Assembleia Geral dos acionistas. Art. 7º -** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Conselho de Administração com 30 dias de antecedência, no mínimo. **Art. 8º -** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em seu impedimento, por um dos demais membros desse órgão. **Parágrafo único -** O Presidente designará o secretário da Assembleia. **Art. 9º -** As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias como Extraordinárias, serão realizadas na sede social, sendo que as primeiras realizar-se-ão dentro dos quatro meses após o encerramento de cada exercício social. **Capítulo IV - Da Administração. Art. 10º -** Constituem órgãos da administração da Sociedade o Conselho de Administração e a Diretoria. **Art. 11º -** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, cinco e, no máximo, 8 membros, sendo que cada composição de acionistas resultando em 16% da propriedade da sociedade, tem direito de designar e eleger um Conselheiro. **§1º -** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral com mandato de um ano, podendo ser reeleitos, sendo um membro não mais reelegível a partir do ano em que completar 72 anos de idade. **§2º -** O Presidente da Assembleia Geral decidirá sobre a aplicação ou não do procedimento previsto no Art. 141 da Lei 6.404, de 15.12.1976. **Art. 12º -** O Conselho de Administração elege entre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente. **Parágrafo único -** O Presidente do Conselho de Administração poderá também ser designado/delegado como Presidente ou Diretor da Diretoria da Sociedade. **Art. 13º -** O Conselho de Administração reunir-se-á, por regra, três vezes por ano, sendo, no mínimo, duas vezes na sede social. **Parágrafo único -** O Presidente do Conselho de Administração designará para cada reunião o secretário que será também responsável pelo arquivamento tanto da ata bem como de uma cópia de todos os documentos colocados à disposição dos membros para a reunião. A ata será assinada pelos Conselheiros presentes à reunião. **Art. 14º -** As reuniões do Conselho de Administração poderão instalar-se com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros. **Art. 15º -** O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate. **Parágrafo único -** O Conselho de Administração poderá também tomar decisões por telefone, conferência telefônica ou por meio de correio eletrônico, devendo, cada Conselheiro confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta ou correio eletrônico. **Art. 16º -** O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Sociedade, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas na legislação e no Estatuto social: a. exercer as funções normativas das atividades da Sociedade, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; b. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes; c. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução; d. aprovar a abertura e fechamento de outra dependência ou subsidiária ou a participação da Sociedade no capital de outras sociedades; e. eleger e destituir o Diretor-Gerente e os Diretores da Sociedade; f. fixar a remuneração (salário e benefícios) individual do Diretor-Gerente e dos Diretores; g. fiscalizar a gestão do Diretor-Gerente e de seus subordinados, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, solicitar, por intermédio do Conselheiro-Diretor, informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, obtendo cópia dos mesmos sempre que assim achar necessário; h. avaliar formalmente resultados de desempenho do Diretor-Gerente e dos demais Diretores em base do orçamento/plano anual e decidir sobre eventuais bonificações a serem pagas para eles; i. eleger e destituir auditores independentes; j. deliberar sobre a aquisição pela Sociedade de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento; k. autorizar a Sociedade a prestar garantias às obrigações de terceiros; l. autorizar a Diretoria a onerar bens do ativo permanente com valor superior a R\$254.619,34; m. convocar a Assembleia Geral; n. submeter à Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto Social; o. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas financeiras; p. autorizar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio intermediários; q. aprovar, individualmente, investimentos ou a compra de itens do ativo fixo, cujo valor alcance ou excede o valor de R\$ 763.858,04 (setecentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), independentemente se o item faz parte de um plano de investimento aprovado pelo Conselho de Administração; r. aprovar a venda ou a destruição de máquinas ou instalações obsoletas de propriedade da Sociedade. **Art. 17º -** A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral. **Art. 18º -** A Diretoria é o órgão de representação da Sociedade, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. **Art. 19º -** A Diretoria será constituída de 2(dois) até 5(cinco) membros, residentes no país, sendo um membro do Conselho de Administração, com mandato de um ano, contado de Assembleia Geral a Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. **Art. 20º -** A representação ativa e passiva da Sociedade competirá a dois Diretores em conjunto, ou a um Diretor em conjunto com um procurador, este com poderes específicos para tanto, ou, também a dois procuradores com poderes expressos para tal fim. **§1º -** A outorga de mandatos exige assinatura de dois Diretores, sendo um Conselheiro-Diretor, e os <ad negotio> deverão ser conferidos por prazo determinado. **§2º -** Todos os instrumentos, contratos, cheques, títulos de crédito negociáveis, bem como o aceite de duplicatas e de qualquer outro instrumento que envolva a responsabilidade da Sociedade serão assinados por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador, ou por dois procuradores com poderes específicos para tanto. **§3º -** A emissão de duplicatas, ou endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade e a representação da Sociedade perante as repartições públicas, autarquias, sociedades mistas, companhias de serviços públicos e em audiências da Justiça em geral, poderá ser feita por um Diretor ou um procurador com poderes bastantes para tal. **Art. 21º -** Compete à Diretoria através do Diretor-Presidente ou Diretor-Gerente, além da representação da Sociedade: a. adquirir, alienar, gravar ou onerar bens imóveis após a aprovação do Conselho de Administração; b. abrir e fechar filiais e demais dependências da Sociedade após a aprovação do Conselho de Administração; c. contratar ou demitir empregados; d. elaborar relatórios e providenciar o preparo das demonstrações financeiras previstas em lei, referentes a cada exercício social e submetê-las, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, à apreciação do Conselho de Administração; e. submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os programas de expansão da Sociedade, promovendo a sua execução nos termos aprovados. **Parágrafo único -** Por este Estatuto fica proibido a qualquer Diretor ou procurador conceder aval pessoal para compromissos da Sociedade. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Art. 22º -** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo VI - Do Exercício Social e do Balanço: Art. 23º -** O exercício social coincidirá com o ano civil, quando serão elaborados o balanço geral e as demonstrações legalmente exigidas. **§1º -** O Conselho de Administração ou a Diretoria poderão, entretanto, determinar a seu critério, levantamento de balanços trimestrais ou intermediários, com base nos quais poderão ser pagos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral, sempre observadas as disposições legais. **§2º -** Salvo deliberação em contrário por unanimidade dos acionistas, será distribuído aos acionistas dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei, e compensados os dividendos e juros sobre capital próprio que tenham sido declarados e distribuídos no exercício, nos termos do §1º do presente artigo. **Capítulo VII - Da Transformação e da Liquidação: Art. 24º -** A Sociedade poderá ser transformada em outro tipo de sociedade por decisão de acionistas que representem dois terços do capital, tomada em Assembleia geral para esse fim convocada. **Art. 25º -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **Parágrafo único -** Compete a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar neste período.

